

sua carteira de seguros no «Ramo terrestre», e a segunda a aceitá-la, tudo em conformidade com os documentos que apresentaram e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente ser presente na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar a citada transferência.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:774

Tendo a *Forsikrings Aktieselskabet Skandinavia*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Copenhague e agência em Lisboa, solicitado autorização para usar um novo modelo de apólices do seguro marítimo e três novos modelos de condições especiais de apólices para o mesmo ramo de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Forsikrings Aktieselskabet Skandinavia*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Copenhague e agência em Lisboa, a usar, além do já aprovado, um novo modelo de condições gerais de apólice de seguro marítimo e três novos modelos, além dos já aprovados, de condições especiais de apólices para o mesmo ramo de seguros, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 7:775

Tendô a Liga Marítima de Seguros, sociedade mútua de seguros, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar o artigo 3.º dos seus estatutos, aprovados por portaria de 24 de Abril de 1914: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, aprovar a modificação pedida, devendo o mencionado artigo 3.º ficar assim redigido:

O objecto exclusivo da sociedade é assegurar a assistência clínica, os medicamentos e as indemnizações e pensões consignadas no decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, ou de qualquer lei posterior que o modifique, sempre que seja vítima dum desastre no trabalho produzido durante o exercício profissional e em virtude desse serviço, ao pessoal matriculado a bordo dos navios ou de qualquer embarcação e ao empregado no serviço de carga, descarga e estiva a bordo, e a todo o pessoal, qualquer que seja a sua categoria, ao serviço dos sócios.

O processo fica arquivado na Direcção dos Serviços de Desastres e das Sociedades Mútuas, devendo ser enviado a esta Direcção o traslado da escritura.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.